



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 8.800  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 3

DECRETO Nº 8.801  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 4

HOMOLOGAÇÃO  
RELATÓRIOS SEMESTRAIS 2020 – 2º Semestre  
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ..... 5

PORTARIANº 19.747  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 5

PORTARIANº 19.748  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 5

DECRETO Nº 8.802  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... 6

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO ..... 7

#### LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021 ..... 7



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.800 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.800 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

(Outorga permissão de uso especial de bem público Municipal e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII, 95, I, “g” e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Fernandópolis Futebol Clube - FEFECÊ registrado sob o nº 1973/2021;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.406/2015.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, de modo gratuito, a título precário e por tempo determinado de 01 (um) ano, à entidade denominada **Fernandópolis Futebol Clube - FEFECÊ**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.933.842/0001-05, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Moacir Ribeiro, nº 326, Jardim Esplanada, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos do requerimento registrado sob o nº 1973/2021, o uso das dependências do Estádio Municipal “CLÁUDIO RODANTE”, localizado na Avenida Rosalvo Aderaldo nº 768, Jardim Rio Grande, neste Município de Fernandópolis, para abrigar os adolescentes e jovens atletas amadores e profissionais participantes do projeto a ser desenvolvido nas categorias de base do Clube (Sub-15, Sub-17, Sub-18 e Sub-19 e categoria juniores - Sub-20), bem como para treinamentos e realização de jogos amistosos e campeonatos oficiais da Federação Paulista de Futebol, dentre outros definidos no plano de trabalho, na condição de representante da cidade.

Art. 2º A presente permissão não desobriga o Permissionário da obtenção do necessário Alvará para o funcionamento.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título gratuito, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

Parágrafo único. As despesas de consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA.

Art. 4º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 1973/2021.

§ 1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 3º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§ 4º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 5º Fica a cargo da Permissionária todas as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem e segurança no local durante a utilização do mesmo, bem como, a manutenção e conservação do bem público e de todos os equipamentos que o guardam, sendo que qualquer destruição, inutilização ou depreciação de bens públicos serão ressarcidas pelo mesmo.

Art. 6º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
02 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.801 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.801 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

(Outorga permissão de uso, a título precário, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, destinada à implantação do Poço PPS.22 no bairro Jardim Paraíso, no município de Fernandópolis, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

**CONSIDERANDO** os artigos 66, inciso VII e 106, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e o art. 8º, § 6º, da Lei Municipal nº 4.406/2014 e alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 23717/2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, a título precário e de forma gratuita, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, o uso de um imóvel, constante de parte da Matrícula nº 40.753, do CRI local, localizado na Rua Aparício Simões Moita entre a Rua das Rosas, Rua das Violetas e Rua dos Juncos, fundos com a Avenida Duque de Caxias, no bairro Jardim Paraíso, no município de Fernandópolis.

Parágrafo único. A permissão de que trata o presente decreto destina-se à utilização pela permissionária para a implantação do Poço PPS.22, conforme discriminado no projeto de urbanização, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º A permissão de que trata o presente decreto é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, devendo a permissionária promover às suas custas a instalação dos equipamentos ou construção de benfeitorias que sejam necessárias, bem como a manutenção e os reparos cabíveis, preservando o local em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

§1º A permissionária obrigatoriamente promoverá a devolução do local, quando requisitado, sendo que as eventuais benfeitorias

ou acessões serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização, a qualquer título.

§2º A permissão aqui objetivada é condicionada ao atendimento das finalidades previstas no estatuto da permissionária, que fica obrigada à manutenção, conservação e limpeza do local, às suas expensas, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neleva a causar ou permitir.

§3º A estrutura dos equipamentos ou benfeitorias deverá oferecer necessária e total segurança aos que no local exercerem alguma função ou em suas imediações transitarem.

§4º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§5º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

Art. 3º O prazo de vigência da presente permissão, a título precário, será até o fim do Contrato de Programa nº 82/08, nos termos do Convênio de Cooperação nº 95/08, firmado para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou seja, até 28 de dezembro de 2037.

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Fica resguardado o exercício da posse em nome da Prefeitura de Fernandópolis, defendendo-a da turbção por terceiros.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Massanobu Rui Okuma,  
02 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIOS SEMESTRAIS 2020 – 2º Semestre Serviços Socioassistenciais

#### HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIOS SEMESTRAIS 2020 – 2º Semestre Serviços Socioassistenciais

A Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída pela portaria nº 18.457, torna público para conhecimento de todos quantos possam interessar a HOMOLOGAÇÃO dos Relatórios do 2º Semestre de 2020 elaborados pelos gestores das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e as Organizações da Sociedade Civil, conforme segue abaixo:

#### Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

OSC
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis

#### Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes

OSC
Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis
Comunidade das Famílias São Pedro - Casa COFASP

#### Serviço de Acolhimento Institucional para idosos

OSC
Parque Residencial São Vicente de Paulo

Fernandópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**Mary Tanaka de Moraes**  
**Comissão de monitoramento e Avaliação**

**Dayana de Fátima Sanchez**  
**Comissão de monitoramento e Avaliação**

**Maysa Alana da Silva Pedreiro**  
**Comissão de monitoramento e Avaliação**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.747 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

#### PORTARIANº 19.747 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

NOMEIA o Senhor VICTOR HUGO ARTIOLI TELES DA SILVA, RG. 20.020.640-0, para exercer o cargo público de GERENTE de provimento em COMISSÃO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
02 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.748 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.748 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

NOMEIA a senhora MARIA APARECIDA BASÍLIO TAMBURUS, RG: 23.357.311-2, para exercer as atribuições do cargo público de ASSESSOR PEDAGÓGICO, Referência “19”, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Complementar Municipal nº 102/2013, para prestar serviços junto a EMEF “Dr. Alberto Senra”, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
02 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.802 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.802 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a suspensão dos dias relativos aos Pontos Facultativos e Feriado de Carnaval e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Fernandópolis, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação “Laranja” (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos e feriado correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no ano de 2021, em razão da propagação da Pandemia (Covid -19), não haverá Ponto Facultativo nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso I e §2º, da Lei Municipal nº 4.029, de 07 de dezembro de 2012, e não haverá Feriado de Carnaval no dia 16 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.029, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de fevereiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Edição 598

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
26/01/2021	Simples Nacional	R\$ 1.628,99
27/01/2021	Simples Nacional	R\$ 3.628,70
28/01/2021	Simples Nacional	R\$ 7.379,57
29/01/2021	Simples Nacional	R\$ 7.254,30
01/02/2021	Simples Nacional	R\$ 14.547,94
02/02/2021	Simples Nacional	R\$ 23.371,78
26/01/2021	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 1.551.458,22
26/01/2021	Cota Parte IPI	R\$ 5.921,08
26/01/2021	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 7.644,93
26/01/2021	Cota Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	R\$ 1.014,62
26/01/2021	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 58.261,62
29/01/2021	Cota Parte FPM	R\$ 1.338.474,15
29/01/2021	Cota Parte ITR	R\$ 1.551,40
29/01/2021	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 103.002,51
28/01/2021	FNS - Pab Fixo	R\$ 144.000,00
29/01/2021	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DST e Outras	R\$ 6.518,13
02/02/2021	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 215,54
02/02/2021	Cota Parte IPI	R\$ 3.325,82
02/02/2021	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 463.423,72
01/02/2021	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA	R\$ 153,60
01/02/2021	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	R\$ 699,60
01/02/2021	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEF	R\$ 34.185,00
01/02/2021	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEP	R\$ 23.315,40
01/02/2021	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEC	R\$ 33.512,40

Fernandópolis-SP, 02 de fevereiro de 2021.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.**

PROCESSO Nº. 465/2020.

Contratado: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

VALOR: **R\$ 195.620,00** ASSINATURA: 14/01/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS CADASTRADOS NO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA FAMÍLIAS CARENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL E CIDADANIA, QUE SERÃO ENTREGUES PARCELADAMENTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 224/2020. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020.

Fernandópolis-SP, 02 de fevereiro de 2021.

**- Cecília H. Azadinho Miranda -**  
Diretora de Divisão